



Estado da Paraíba

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA

Casa Napoleão Laureano

Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa

PROJETO DE LEI N.º 394/2021

“Dispõe sobre a vedação do uso de novas formas de flexão de neutralizadora de gênero e de número das palavras da língua portuguesa, em contrariedade às regras gramaticais consolidadas no País e aprovadas pela comunidade lusófona, no município de João Pessoa”.

AUTOR: O SR. VEREADOR CORONEL SOBREIRA

RELATOR: O EXMO. SR. VER. BISPO JOSÉ LUIZ

PARECER N.º / 2021

I – RELATÓRIO

A Câmara Municipal de João Pessoa recebe em tramitação o presente Projeto de Lei n.º 394/2021, de autoria do nobre Vereador CORONEL SOBREIRA, que “Dispõe sobre a vedação do uso de novas formas de flexão de neutralizadora de gênero e de número das palavras da língua portuguesa, em contrariedade às regras gramaticais consolidadas no País e aprovadas pela comunidade lusófona, no município de João Pessoa” e vem a esta douta Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa, para recebimento de competente PARECER.

É o RELATÓRIO.



Estado da Paraíba

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA

Casa Napoleão Laureano

Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa

II – VOTO DO RELATOR

Primeiramente, é importante frisar que, após análise inicial frente ao SAPL da Câmara Municipal de João Pessoa, não se encontrou uma lei consolidada que tratasse do mesmo tema ou de tema semelhante ao debatido.

Além disso, observa-se que o projeto está de acordo com o artigo 30, I, da Constituição Federal e artigo 5, I, da Lei orgânica de João Pessoa, que trata da competência legislativa dos Municípios:

" "Art. 30. Compete aos Municípios

I - Legislar sobre assuntos de interesse local;" (Grifo Constituição Federal)

"Artigo 5º - Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe privadamente, dentre outras, as seguintes atribuições:

I - Legislar sobre assuntos de interesse local" (Grifo Lei Orgânica de João Pessoa) ".

Dessa forma, o assunto tratado no Projeto de Lei Ordinária é de Competência do Município. Além do que, a competência de iniciativa do PLO ora analisado, a priori, não é privativa do Poder Executivo, já que não adentra nas hipóteses elencadas no art. 30 da Lei Orgânica do Município:

" Art. 30 Compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:

I - regime jurídico dos servidores;

II - criação de cargos, empregos ou funções na Administração direta e autárquica do Município, ou aumento de sua remuneração;

III- orçamento anual, diretrizes orçamentárias e plano plurianual;

IV - criação, estruturação e atribuições dos órgãos da Administração direta do município. "



Estado da Paraíba
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA

Casa Napoleão Laureano
Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa

Além do que, na justificativa do presente PLO é informado que os defensores da ideia da neolinguagem, ou seja, a implementação de uma linguagem neutra, baseiam-se na premissa de que discursos direcionados a grupos de pessoas sejam alterados para que não se utilize mais o plural masculino. Dessa forma, estabeleceria uma identificação artificial de gênero neutro, substituindo o artigo “o” por “x”, “@” ou outro símbolo que supostamente afaste a marcação binária do sexo masculino ou feminino. Desse modo, o objetivo da proposta analisada é de demonstrar que a língua portuguesa não é preconceituosa e que caso ela venha a ser modificada para neutra, terminaria por prejudicar grupos sociais como os autistas, dislexos, deficientes visuais que já aprenderam o processo de entendimento gráfico da língua portuguesa.

Importante mencionar ainda, que existem projetos de lei com o mesmo objetivo que o PLO em análise, como é o caso da proposta federal PL 5248/20, que estabelece o direito dos estudantes de todo o Brasil ao aprendizado da língua portuguesa de acordo com a norma culta e orientações legais de ensino, e dá outras providências. E o caso do PL 5198/20, também da esfera federal, que eda expressamente o uso de flexões de gênero e número, o chamado gênero neutro, por instituições de ensino e bancas examinadores de seleções e concursos públicos.

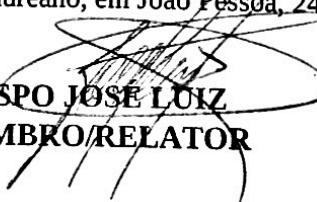
Insta frisar ainda que a presente propositura não gerou obrigação ou impôs ao executivo alguma atribuição ou dever. Dessa forma, percebe-se que o PLO não é inconstitucional, tendo em vista, que não possui vício formal ou material.

Diante de toda a narrativa acima, observamos que o Projeto de Lei Ordinária 394/2021 não padece de vícios em relação à Constituição Federal e à Legislação Municipal.

Pelo exposto, opina-se pelo **PARECER FAVORÁVEL À CONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei de nº 394/2021.

É O VOTO.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa da Câmara Municipal de João Pessoa – Casa Napoleão Laureano, em João Pessoa, 24 de maio de 2021.


BISPO JOSÉ LUIZ
MEMBRO/RELATOR



Estado da Paraíba

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA

Casa Napoleão Laureano

Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa

III – PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa, reunida em sua plenitude, decide por acatar o VOTO emitido ao Projeto de Lei n.º 394/2021, de autoria do nobre Vereador CORONEL SOBREIRA, que “Dispõe sobre a vedação do uso de novas formas de flexão de neutralizadora de gênero e de número das palavras da língua portuguesa, em contrariedade às regras gramaticais consolidadas no País e aprovadas pela comunidade lusófona, no município de João Pessoa”, concluindo-se pelo **PARECER FAVORÁVEL** ao projeto em análise.

É O PARECER.

Sala de Reuniões da Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa, da Câmara Municipal de João Pessoa – “Casa Napoleão Laureano, em João Pessoa, 24 de maio de 2021.

ODON BEZERRA
PRESIDENTE

TANILSON SOARES
VICE-PRESIDENTE

BISPO JOSÉ LUIZ
MEMBRO/RELATOR

DURVAL FERREIRA
MEMBRO

CARLOS GUSTAVO – GUGA
MEMBRO

TARCÍSIO JARDIM
MEMBRO

THIAGO LUCENA
MEMBRO